

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2011 - SEED/SUDE/DILOG**

Estabelece os procedimentos para a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar.

A Superintendência de Desenvolvimento Educacional, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- Constituição Federal, Art. 214;
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
- Lei nº 11.721, de 20 de maio de 1997;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de dezembro de 2000;
- Lei nº 14.584, de 22 de dezembro de 2004;
- Lei Complementar nº 113/2005 – TC;
- Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- Decreto nº 2.878, de 18 de junho de 2008;
- Resolução FNDE/CD nº 12, de 17 de março de 2011;
- Resolução nº 1422, de 20 de abril de 2011;
- A necessidade de definir critérios para a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar e suas competências, orienta:

### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 A sociedade deve participar do processo de gestão dos recursos do Transporte Escolar, acompanhando as etapas relacionadas à distribuição, aplicação e fiscalização do emprego desses recursos, por intermédio da participação no Comitê Municipal do Transporte Escolar.

1.2 O Comitê Municipal do Transporte Escolar é um colegiado formado por representações sociais variadas, e sua atuação deve acontecer com autonomia, sem subordinação e sem vinculação à administração pública municipal.

1.3 A atuação do Comitê deve ser pautada no interesse público e no aprimoramento da relação formal e contínua com a administração pública local, responsável pela gestão e aplicação dos recursos do Transporte Escolar.

1.4 O trabalho do Comitê complementa o trabalho dos órgãos de controle e fiscalização do poder público no âmbito do transporte escolar.

## **2. DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ**

2.1 O Comitê deve ser criado por meio de Ato Legal do Município, observando os seguintes critérios de composição:

- I- 01 representante da Secretaria de Educação Municipal;
- II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - 01 representante de Pais dos Alunos.

2.2 A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

2.3 Os representantes do Comitê do Transporte Escolar terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

2.4 O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito, podendo ser reeleito uma única vez.

2.5 A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do item 2.1.

2.6 O Presidente poderá ser destituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

2.7 Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

2.8 A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

2.9 O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

2.10 A criação do Comitê deverá ser publicada em Diário Oficial, e cópia dessa publicação encaminhada para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

## **3. DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ**

3.1 Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e problemas com o veículo de Transporte

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO



Escolar, que deverão ser encaminhados aos NRE's (ANEXO II – Res. nº 1422/2011), com parecer do Comitê.

II Verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar demonstradas no Plano de Aplicação.

III Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.

3.2 O Comitê não é gestor nem administrador dos recursos do Transporte Escolar. Seu papel é acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Curitiba, 13 de outubro de 2011

Jaime Sunye Neto  
**Superintendente de Desenvolvimento Educacional**